



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2025

Interessado: PODER LEGISLATIVO

Relator: ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO MONTENEGRO

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da casa encaminhou para a análise desta comissão, o Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025, de autoria da Vereadora Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino, "Institui o programa "Cuidando de Quem Cuida", visando promover ações de orientação e atenção às mães e responsáveis legais atípicos no Município de Pendências/RN, e estabelece a Semana da Maternidade, Paternidade e Responsável Legal Atípico."

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

A proposição visa reconhecer as necessidades específicas das famílias atípicas, promovendo políticas públicas de saúde, educação e assistência social direcionadas, sem implicar em aumento de despesa para o município.

A matéria encontra respaldo na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Do ponto de vista formal, o projeto apresenta boa técnica legislativa, estando redigido de maneira clara, objetiva e com adequado encadeamento lógico. Não se verifica vício de iniciativa, visto tratar-se de norma de interesse local, que trata de ações de apoio psicossocial, campanhas de conscientização e eventos públicos, matérias de competência concorrente e que não invadem a seara de competência exclusiva do Poder Executivo.

Além disso, observa-se a ausência de impacto financeiro direto, o que afasta a exigência de estimativa de impacto orçamentário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica**

12641
RECEBI
EM 29.05.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys Cézar S. de Menezes
Secretário Legislativo

legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025, estando apto a tramitar regularmente e ser submetido à deliberação do Plenário.

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos Artigos 36, 40 e 41 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Poder Legislativo, atende as normas legais da Lei Orgânica Municipal de acordo com o Inciso I do Art. 72 da mesma e não fere princípios da Constituição Federal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria e somos **FAVORÁVEIS** a apresentação em Plenário do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025

É o parecer.

Pendências/RN, 29 de maio de 2025


Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Relator

Pelas Conclusões:


Marones Manoel dos Santos
Presidente da Comissão


Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos
Membro